

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS

---

***LABORATÓRIO: SERVIÇO DE PSICOLOGIA  
APLICADA – LABSPA  
REGIMENTO INTERNO GERAL***

**2012**

*(alterado em 05/2018- Art. 17)*

## INTRODUÇÃO

### TITULO I – DA UNIDADE E SEUS FINS

Capítulo I – Da Natureza e da Finalidade

Capítulo II – Do Ensino, da Pesquisa e da Extensão Universitária

Capítulo III – Dos Objetivos

### TITULO II - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Capítulo I – Da Competência administração

Seção I – Do Conselho Consultivo

Seção II – Da Coordenação

Seção III – Da Secretaria

Seção IV – Da Área Técnica

Seção V - Da Área Administrativa

Seção VI – Do Patrimônio e dos Recursos Orçamentários

Seção VII – Da Avaliação

Capítulo II – Da Competência Acadêmica

### TITULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Disposições Gerais

## ***REGIMENTO INTERNO GERAL DO LABORATÓRIO: SERVIÇO DE PSICOLOGIA APLICADA – LABSPA***

### **Introdução**

O Laboratório Serviço de Psicologia Aplicada – LabSPA é o órgão responsável pelo estágio específico, requisito obrigatório para obtenção de grau de Bacharel em Psicologia. Visa integrar o conhecimento teórico com a prática de campo qualificando o aluno em trabalho comunitário, mantendo convênios com escolas públicas e privadas, hospitais gerais, núcleos de saúde, empresas etc.

O LabSPA será um lugar para atividades de pesquisa e/ou extensão, por parte de seu corpo técnico e de seus estagiários, estabelecendo parcerias com órgãos governamentais e não governamentais das áreas de saúde, educação, direitos, trabalho e assistência social.

Serão oferecidos estágios com orientação direta dada pelos professores do Curso de Psicologia e, também, com supervisão oferecida por psicólogo ou profissional de nível de área afim, determinado pelas instituições nas quais o estagiário atua.

O regimento do LabSPA elaborado pelo próprio curso, procura atender ao Projeto Político Pedagógico do curso de graduação em Psicologia tendo sido aprovado pelo Conselho Diretor da FCH, em 28 de novembro de 2012.

## **TÍTULO I – DA UNIDADE E SEUS FINS**

### **CAPÍTULO I –**

#### **DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

**Artigo 1º** - O LabSPA é uma unidade integrada ao Curso de Psicologia da Faculdade de Ciências Humanas (FCH) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) e rege-se pelo que dispõe o presente Regimento interno, observado o disposto no Regimento da FCH e no Estatuto e Regimento Geral da UFGD.

**Artigo 2º** - As atividades desenvolvidas pelo LabSPA abrangem intervenção, ensino e pesquisa em atividades de saúde, educação, direitos, trabalho e assistência social, integrando prestação de serviços à comunidade.

### **CAPÍTULO II –**

#### **Do Ensino, da Pesquisa e da Extensão Universitária**

**Artigo 3º** - O LabSPA poderá oferecer estágios, atividades práticas de disciplinas específicas, cursos de formação, aprimoramento, aperfeiçoamento, capacitação, especialização e outras atividades de ensino, destinados aos alunos, a profissionais, e a comunidade, ligadas ao curso de Psicologia/FCH/UFGD. Estas atividades terão duração determinada e obedecerão a normas próprias.

**Artigo 4º** - O LabSPA possibilitará o desenvolvimento de pesquisa no âmbito de sua atuação:

- I - Fornecendo dados para pesquisa, espaço físico e material;
- II - Promovendo intercâmbio com outras instituições científicas, profissionais e de ensino;
- III - Articulando investigações com o processo de avaliação psicológica e intervenção;
- IV - Promovendo divulgação das pesquisas realizadas.

**Artigo 5º** - O LabSPA promoverá atividades de extensão universitária, desenvolvendo:

- I - Assessoria;
- II - Consultoria;
- III - Atendimento psicológico;
- IV - Outras atividades de cunho científico e cultural.

§1º – O LabSPA poderá promover mostras de estágio, pesquisa e extensão.

§2º - Outras atividades poderão ser desenvolvidas de acordo com as possibilidades e objetivos do LabSPA.

**Artigo 6º** - O LabSPA poderá manter convênio com entidades públicas ou privadas, receber bolsistas e contar com a colaboração de técnicos e/ou profissionais ligados às atividades realizadas por este LabSPA.

### **CAPÍTULO III- Dos Objetivos**

**Artigo 8º** - O LabSPA possui as função de apoio ao ensino e de assistência comunitária.

I. Na função de ensino, o LabSPA tem o objetivo de constituir espaço para desenvolvimento de atividades teóricas e práticas, incluindo a pesquisa, a extensão e a supervisão das atividades práticas, que venham contribuir para a formação acadêmica e o exercício profissional.

II. Na função de assistência a comunidade, O LabSPA tem o objetivo de prestar atendimento psicológico, conforme legislação vigente sob a orientação de um professor responsável pela condução dos estágios realizados. A assistência poderá ainda ser oferecida por docente e profissional habilitado e vinculado ao LabSPA.

## **TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADEMICA**

### **CAPÍTULO I - Da competência Administração**

**Artigo 9º** - São Órgãos da Administração do LabSPA:

- I - Conselho Consultivo
- II - Comissão de Estágio Supervisionado- COES

### **Seção I - Do Conselho Consultivo**

#### **Sub-Seção I - Da Composição do Conselho Consultivo**

**Artigo 10º** - O Conselho Consultivo, órgão normativo exerce a administração superior do LabSPA, tem a seguinte composição:

- I - O Coordenador ou o vice-coordenador;
- II - Um representante da área técnica, eleito em conjunto com seu suplente, pelos componentes da equipe técnica profissional;
- III - Um representante da área administrativa, eleito com seu suplente, pelos servidores administrativos da Faculdade de Ciências Humanas;
- IV - O presidente docente da COES ou representante por ele designado;
- V - Um representante discente, aluno regularmente matriculado em estágio específico no curso de Psicologia, eleito em conjunto com seu suplente, pelos pares (alunos estagiários do curso de Psicologia);
- VI - O Coordenador do Curso de Psicologia ou seu suplente;

**§1º** - O mandato dos membros do Conselho Consultivo referidos no inciso I coincidirá com o exercício das respectivas funções.

**§ 2º** - O mandato dos representantes referidos nos incisos II, III, IV, VI será de dois anos, permitindo-se uma recondução consecutiva.

**§ 3º** - O mandato do representante referido no inciso V será de um ano, não sendo permitida recondução.

**Artigo 11º** - Havendo vacância, o representante titular será substituído pelo respectivo suplente, que completará o mandato, devendo ser eleito outro suplente.

**Parágrafo Único** - Na vacância do titular e do suplente, serão eleitos novos representantes, que completarão o mandato.

**Artigo 12º** - As propostas de encaminhamento do Conselho Consultivo serão aprovadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

## **Sub Seção II - Da Competência do Conselho Consultivo**

**Artigo 13º** - Ao Conselho Consultivo compete:

- I - Estabelecer diretrizes gerais de funcionamento do LabSPA e fiscalizar sua fiel execução;
- II - Aprovar e acompanhar a execução do Plano Anual de Atividades do LabSPA;
- III - Definir prioridades, analisar e propor os projetos que devem compor o Plano Anual de Atividades do LabSPA;
- IV - Acompanhar a execução dos projetos do LabSPA, contribuindo para o cumprimento dos objetivos acadêmicos e científicos propostos;
- V - Aprovar projetos a serem desenvolvidos no LabSPA;
- VI - Estabelecer os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes;
- VII - Manifestar-se sobre acordos, convênios, contratos e outras modalidades de intercâmbio, cooperação ou prestação de serviços, propostos para o LabSPA;
- VIII - Manifestar-se sobre a utilização dos recursos financeiros;
- IX - Aprovar o relatório anual das atividades acadêmicas e administrativas do LabSPA e encaminhá-los à Coordenação do Curso de Psicologia e à Direção da FCH.
- X - Discutir, no âmbito de sua competência, e encaminhar à deliberação das instâncias superiores:
  - a) O regimento interno do LabSPA;
  - b) O orçamento e as prestações de contas do LabSPA;
  - c) As propostas de estabelecimento de convênios, acordos e demais relações de intercâmbio e cooperação com outras instituições;
  - d) As necessidades de recursos humanos para o funcionamento do LabSPA;
  - e) A produção acadêmica dos docentes e pesquisadores envolvidos com o LabSPA;
- XI - Acompanhar a execução orçamentária do LabSPA;
- XII - Propor possíveis alterações do regimento interno do LabSPA;
- XIII - Indicar membros para a Comissão que se encarregará da realização de todas as etapas do processo eleitoral da Supervisão Administrativa;
- XIV - Zelar pelo bom andamento do Laboratório, buscando soluções para situações que infrinjam as suas rotinas internas.

XV – Indicar professores representantes do corpo de orientadores para compor a Comissão de Ética, sempre que necessário, a fim de tratar de problemas éticos verificados nas atividades de estágio, pesquisa e/ou extensão, realizados pelos estagiários do LabSPA.

### **Sub Seção III - Do Funcionamento do Conselho Consultivo**

- I - O Conselho Consultivo deverá reunir-se ordinariamente uma vez a cada mês, obedecendo a calendário pré determinado e fixação prévia de pauta;
- II - Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas sempre que necessário pelo coordenador do LabSPA;
- III - O Conselho Consultivo poderá reunir-se extraordinariamente por iniciativa de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- IV - Os membros do Conselho Consultivo deverão ser convocados para reuniões ordinárias e extraordinárias com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

### **Seção II - Da Coordenação**

**Artigo 14º** - A Coordenação é o órgão responsável pela gestão das atividades acadêmicas e administrativas do LabSPA.

**Artigo 15º**- A Administração do LabSPA será exercida pelo Coordenador, auxiliado pelo vice-coordenador, ambos portadores do título acadêmico de Doutor, no mínimo, devidamente inscritos no Conselho Regional de Psicologia, que sejam professores da FCH/UFMG e desenvolvam atividades diretamente relacionadas ao LabSPA.

**Artigo 16º**- O Coordenador será substituído em suas faltas, impedimentos e vacâncias pelo vice-coordenador.

**Parágrafo Único** - Nos impedimentos temporários e simultâneos do Coordenador e do vice-coordenador, a coordenação será exercida pelo representante docente do Conselho Consultivo.

**Artigo 17º** - O Coordenador e seu suplente serão eleitos de acordo com seguintes critérios:

- I - São elegíveis docentes psicólogos do Curso de Psicologia, que atendam as exigências referidas no caput do artigo 15;

II - A Inscrição de chapas às funções de Coordenador e vice-coordenador deverá ser feita mediante apresentação de requerimento dirigido à Direção da Faculdade;

III - O cômputo dos votos da eleição obedecerá ao critério de proporcionalidade, de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo Único** Havendo apenas 1 (uma) chapa inscrita, a eleição será substituída por apreciação e parecer da Coordenadoria do Curso de Psicologia, com posterior apreciação pelo Conselho Diretor da FCH”.

**Artigo 18º** - Na vacância da função de Coordenador ou de seu vice, será realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, nova eleição se a gestão anterior tiver cumprido menos da metade de seu mandato ou designação se a gestão anterior tiver cumprido mais da metade de seu mandato, nos termos previstos no Estatuto da UFGD.

## **Sub Seção II - Da Competência do Coordenador**

**Artigo 19º** - Compete ao Coordenador:

I - Zelar pelo cumprimento deste regimento interno e de outras disposições legais que vierem a ser baixadas;

II - Supervisionar todas as atividades do LabSPA e representá-lo intra e extra Universidade;

III - Elaborar e encaminhar às instâncias superiores o relatório anual das atividades acadêmicas e administrativas do LabSPA;

IV - Convocar e presidir reuniões do Conselho Consultivo do LabSPA;

V - Acompanhar os projetos e trabalhos do LabSPA para o cumprimento da programação aprovada;

VI - Elaborar proposta orçamentária.

VII- Elaborar, com a coordenação do Curso de Psicologia em conjunto com o Conselho Consultivo, o planejamento dos serviços a serem prestados pelo LabSPA;

VIII - Elaborar e submeter ao Conselho Consultivo:

a) O Plano Anual de Atividades do LabSPA;

b) As propostas orçamentárias;

c) As propostas de estabelecimento de convênios, acordos e ajustes assemelhados;

d) As propostas de prestação de serviços apresentadas ao LabSPA;

e) As necessidades de recursos humanos para o funcionamento do LabSPA.

- IX - Cumprir e fazer cumprir os encaminhamentos aprovados pelo Conselho Consultivo.
- X- Cumprir e fazer cumprir os dispositivos previstos pelo Conselho Nacional de Saúde.
- XI- Zelar para que os supervisores de estágios adotem condutas e critérios comuns a todas as áreas de estágio, expressando uniformidade do trabalho que se pretende implantar, tendo em vista o perfil profissional do egresso, previsto no Projeto Político Pedagógico do Curso de Psicologia.
- XII- Aplicar ao estagiário que violou as regras estabelecidas, as penalidades previstas no regimento de estágio, após avaliação conjunta com o respectivo orientador do trabalho prático e coordenador do Curso.

### **Seção III - Da Secretaria**

**Artigo 20º** - As funções de secretaria serão desempenhadas por técnicos administrativos, vinculados a Faculdade de Ciências Humanas (FCH).

**Artigo 21º** - São atribuições da secretaria:

- I. Agendamento de atendimento a usuários em consonância com o horário disponível de sala, do paciente, do aluno e referendado pelo supervisor.
- II. Manter as agendas de atendimento que deverão ser sistematicamente atualizadas pelos estagiários.
- III. Manter em livro próprio e/ou arquivo eletrônico, cadastro dos usuários que deverão ser atualizados sempre que ocorrerem alterações ou necessidade de inclusão de dados.
- IV. Realizar trabalhos de digitação, correspondência, contatos telefônicos e outros afins.
- V. Apresentar semestralmente relatórios estatísticos das atividades do LabSPA e encaminhá-los a Coordenação do Laboratório;
- VI. Manter arquivos de toda correspondência, recebida e expedida, e de toda documentação e legislação pertinentes ao LabSPA e aos estágios.
- VII. Controlar o empréstimo de materiais e equipamentos e testes psicológicos do LabSPA, de acordo com o regimento interno.
- VIII. Favorecer a comunicação eficiente entre orientadores, coordenação e estagiários;
- IX. Manter atualizados os prontuários dos orientadores de estágio;
- X. Comunicar por escrito as ocorrências dos estagiários aos respectivos orientadores.
- XI. Desempenhar outras atividades que por sua natureza recaiam na área de sua competência.

## **Seção IV - Da Área Técnica**

**Artigo 22º** - Para execução de seus objetivos, o LabSPA poderá contar com uma área técnica.

**Artigo 23º** - A Área Técnica será constituída por:

- I - Equipe de Psicólogos;
- II - Equipe de Apoio Técnico: Profissionais de outras categorias em função dos objetivos e necessidades do LabSPA.

**§1º** - As funções técnicas serão exercidas por pessoal habilitado nas suas áreas específicas, contratados, admitidos ou conveniados de acordo com os dispositivos legais aplicados a UFGD.

**Artigo 24º** - Área de Pesquisa poderá ser constituída por:

- I - Docentes do Curso de Psicologia;
- II - Docentes e ou pesquisadores de outros Cursos da UFGD;
- III- Docentes e/ou pesquisadores de outras Universidades ou Instituições de Pesquisa.

**Parágrafo Único** - As atribuições desta equipe fazem parte das normas internas do funcionamento do LabSPA.

**Artigo 25º**- À Equipe de Psicólogos compete executar intervenções e pesquisas em área de sua especialização, vinculados a projetos e programas desenvolvidos em parceria com docentes, de modo a garantir a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, apreciados pelo Conselho Consultivo e aprovados pelo Conselho Diretor da FCH.

**Artigo 26º** - À Equipe de Apoio Técnico, compete executar intervenções e pesquisas em áreas de sua especialização, de acordo com os projetos e programas, aprovados pelo Conselho Consultivo.

**§ 1º** - As atribuições desta equipe de apoio fazem parte das Normas Internas de Funcionamento do LabSPA.

## **Seção V - Da Área Administrativa**

**Artigo 27º** - A Área Administrativa será coordenada por um servidor técnico-administrativo, a quem compete zelar pelo cumprimento das atividades e tarefas desenvolvidas na Área.

**Parágrafo Único** - A escolha do servidor mencionado no caput deste artigo será feita de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Consultivo do SPA, observada a legislação vigente.

## **Seção VI - Do Patrimônio e dos Recursos Orçamentários**

**Artigo 28º** - Constituem patrimônio sob a responsabilidade do LabSPA:

- I - As instalações e equipamentos destinados ao seu funcionamento.
- II - Os bens e direitos que forem adquiridos ou lhe forem doados, legados ou destinados.

**Artigo 29º** - Os recursos orçamentários do LabSPA serão provenientes:

- I - Da dotação da Faculdade de Ciências Humanas, anualmente consignada em seu orçamento;
- II - Dos auxílios, subvenções, distribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- III - de receitas decorrentes de contratos, convênios e outros ajustes assemelhados, com entidades públicas ou privadas;
- IV - De produtos resultantes de pesquisas, respeitada a legislação específica;
- V - De receitas eventuais de editais públicos previstos por agências de fomento, não previstas nos incisos anteriores.

**Artigo 30º**- As propostas orçamentárias e as conseqüentes prestações de contas elaboradas pelo Coordenador do LabSPA deverão ser submetidas à apreciação do Conselho Consultivo do LabSPA, do Conselho Diretor da FCH e da Reitoria, inclusive no que se referir a dotações de recursos advindos de fontes externas à UFGD.

## **Seção VII - Da Avaliação**

**Artigo 31º**- O funcionamento do LabSPA deverá submeter-se, a cada quatro anos, a uma avaliação pelo Conselho Diretor da FCH, segundo as normas a serem estabelecidas por esta duas instâncias.

## **Capítulo II Da competência Acadêmica**

### **Seção I – Dos Orientadores e Supervisores de estágios**

**Artigo 32º**- O professor orientador de trabalhos práticos e/ou supervisor de estágio vinculado ao LabSPA, deverá ser psicólogo regularmente inscrito no CRP, em concordância com o Conselho Federal de Psicologia (CFP).

**Artigo 33º**- Cabe ao professor orientador de trabalhos práticos e/ou supervisor de estágio, psicólogo responsável, verificar pessoalmente a capacitação técnica de seu estagiário, orientando-o e sendo responsável direto pela aplicação adequada dos métodos e técnicas psicológicas e pelo respeito à ética profissional, conforme o CFP.

**Artigo 34º**- As atribuições do orientador, supervisor e estagiários estão previstas no Regulamento Geral do Estágio Supervisionado do Curso de Psicologia e no manual de Normas e Conduta de uso interno do LabSPA.

## **TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CAPÍTULO I - Disposições Gerais**

**Artigo 35º** - Os docentes da UFGD que vierem a exercer atividades no SPA, deverão apresentar seus projetos e/ou programa de atuação aos Cursos e Faculdades de origem.

**Artigo 36º**- A alteração total ou parcial deste regimento interno dependerá da proposta do Conselho Consultivo do LabSPA, devendo ser aprovada pelo Conselho Diretor da FCH.

**Artigo 37º** - Os casos omissos neste regimento interno, serão definidos pelo Conselho Consultivo do LabSPA, devendo ser aprovada pelo Conselho Diretor da FCH.

**Artigo 38º** - Este regimento entra em vigor na data de sua homologação.